



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE GESTÃO ACADÊMICA - PROGRAD**

OFÍCIO CIRCULAR Nº 2549/2024 - DGA PROGRAD (11.13.02)
(Código: 202510759)

Nº do Protocolo: 23076.085902/2024-68

Recife-PE, 16 de Outubro de 2024.

Ao grupo: **TODOS OS SERVIDORES ATIVOS COM CADASTRO NOS SIGS.**

Título: Orientações para prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência as aulas realizadas em dia de guarda religiosa

Assunto: 002.11 - PEDIDO DE ACESSO A INFORMACAO E RECURSO

Este ofício visa orientar as coordenações de curso da UFPE sobre as possíveis ações a serem desenvolvidas em atendimento ao que estabelece o artigo 7º, incluído pela Lei nº 13.796/2019, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional):

Artigo 7º- Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal:

I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;
II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

§ 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno.

§ 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência. § 3º As instituições de ensino implementarão progressivamente, no prazo de 2 (dois) anos, as providências e adaptações necessárias à adequação de seu funcionamento às medidas previstas neste artigo.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao ensino militar a que se refere o art. 83 desta Lei. (grifo nosso).

Diante do exposto, recomendamos que os cursos de graduação considerem, de forma individualizada ou conjunta, as seguintes ações:

Caso o curso tenha estudantes que se enquadrem no Artigo 7º da referida Lei, deve-se organizar o horário dos componentes curriculares do semestre a fim de que este estudante não fique sempre nos dias de guarda com os mesmos componentes, buscando um rodízio entre turmas.

Realizar aula de reposição em data alternativa (em outro dia, no mesmo turno) pelo/a docente responsável pelo componente curricular, com horário agendado e com a anuência expressa do/a estudante, devendo isto estar informado no Plano de Ensino;

Diante da impossibilidade de acompanhamento pelo docente responsável pela disciplina em outro dia, o colegiado do curso deve consultar a possibilidade de acompanhamento por outro docente que trabalha a mesma disciplina e, neste caso, este ministra a aula de reposição em data alternativa, apenas com esse estudante matriculado, com horário agendado e com a anuência expressa deste/a, devendo isto estar informado no Plano de Ensino;

Acompanhamento individual do/a estudante pelo docente responsável do componente curricular, com solicitação de trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos e presentes no Plano de Ensino.

Consultar e assessorar o/a estudante para ver a possibilidade de cursar o componente curricular em outro curso ou turno.

Consultar e assessorar o/a estudante para ver a possibilidade de cursar o componente curricular equivalente em outro curso.

Pode-se, ainda, constituir um grupo de docentes responsáveis pelo componente curricular que dividam a oferta da turma de forma compartilhada a fim de atender ao estudante no seu acompanhamento individual e demais atividades de ensino e de avaliação;

Outras alternativas podem ser pensadas e vividas pelos cursos de graduação, tais como os estudos dirigidos e atividades individuais supervisionadas, realizadas por um ou mais docentes a fim de garantir o direito do estudante bem como a formação de qualidade.

Independente da opção escolhida ou criada pela Coordenação de Curso para o cumprimento do Artigo 7º da referida Lei, o/a docente responsável pelo componente curricular em questão deve efetuar o registro no Plano de ensino e indicar as formas de acompanhamento da aprendizagem e sua avaliação. Isto significa dizer que:

Deve ser aberta, pela Coordenação de Curso, uma turma exclusiva para esse/a estudante e esse/a docente;

Deve ser elaborado o Plano de Ensino para esse estudante;

O plano deve ter as datas das avaliações ou de sua entrega previstas neste documento.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(Autenticado em 16/10/2024 15:46)
ROSEANE PATRICIA DE SOUZA E SILVA
DIRETOR - TITULAR
DGA PROGRAD (11.13.02)
Matrícula: 2376233

(Autenticado em 16/10/2024 15:09)
KATIA SILVA CUNHA
DIRETOR - TITULAR
DGA PROGRAD (11.13.02)
Matrícula: 1836356

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sipac.ufpe.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2549**, ano: **2024**, tipo:
OFICIO CIRCULAR, data de emissão: **16/10/2024** e o código de verificação: **3c65b11c90**

Copyright 2007 - Superintendência de Tecnologia da Informação (STI-UFPE) - UFPE
